



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/164 (AUT-R)

Associação do serviço de programas Cidade FM Minho, do operador BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA & COMANDITA, com o projeto CIDADE FM

Lisboa
4 de abril de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/164 (AUT-R)

Assunto: Associação do serviço de programas Cidade FM Minho, do operador BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA & Comandita, com o projeto CIDADE FM

I - Pedido

1. A 27 de dezembro de 2023 deu entrada¹ na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para modificação do projeto, de parceria para associação com o projeto CIDADE FM, do serviço de programas Cidade FM Minho, detida pela BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA & Comandita, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 26.º da Lei da Rádio².
2. O operador requerente, com a inscrição n.º 423216 na ERC, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Amares, na frequência 104.4 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação Cidade FM Minho.

II – Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a aprovação do projeto dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 26.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

¹ Entrada n.º 2023/8780.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho; 78/2015, de 29 de julho e Lei 16/2024, de 5 de fevereiro.

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

4. Dispõe o artigo 26.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] modificação do projeto carece de aprovação expressa da ERC e só pode ocorrer: (...) b) [d]ois anos após a atribuição da licença ou da cessão do respetivo serviço de programas, ou após a aprovação da última modificação». O pedido deve ser fundamentado tendo em conta, nomeadamente, a evolução tecnológica e de mercado, assim como as implicações para a audiência potencial do serviço de programas em questão (cfr. artigo 26.º, n.º 3 da Lei da Rádio).
5. De acordo com o n.º 4 do artigo 26.º da Lei da Rádio, «[a] ERC decide no prazo de 60 dias a contar da data do pedido de modificação, tendo em conta o seu impacto na diversidade e no pluralismo da oferta radiofónica na respetiva área geográfica de cobertura e a salvaguarda de uma componente informativa de carácter local».
6. O artigo 10.º da Lei da Rádio, sob a epígrafe «[a]ssociação de serviços de programas», estipula no n.º 1 que «[o]s serviços de programas temáticos que obedeçam a uma mesma tipologia e a um mesmo modelo específico podem, quando emitam a partir de diferentes distritos e de concelhos não contíguos, associar-se entre si, para a produção partilhada e a transmissão simultânea da programação», determinando no n.º 2 que «[a] emissão em cadeia prevista no número anterior não pode exceder seis serviços de programas no continente (...)» . A associação é identificada em antena sob a mesma designação (cf. n.º 3 do artigo 10.º da Lei da Rádio).

III - Instrução

7. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 7.1. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 7.2. Estatutos atualizados;
 - 7.3. Linhas gerais de programação e grelha de programação;

7.4. Estatuto editorial.

IV – Análise do pedido

8. Tempestividade

- 8.1. De acordo com o artigo 26.º, n.º 2, da Lei da Rádio a modificação do projeto só pode ocorrer dois anos após a atribuição da licença ou da cessão do respetivo serviço de programas, ou após a aprovação da última modificação.
- 8.2. Vejamos, pela Deliberação 26/LIC-R/2010, de 24 de fevereiro de 2010, foi renovada a licença – *vide* ficha de cadastro de registo do operador de rádio.
- 8.3. E pela Deliberação n.º 10/AUT-R/2012, de 16 de maio de 2012, foi autorizada a modificação do projeto licenciado quanto à classificação do conteúdo de programação, do serviço de programas “Cidade FM Minho”, de generalista para temático musical, mantendo a parceria com a CIDADE FM.
- 8.4. Não existem quaisquer deliberações posteriores às *supra* referidas, quanto ao serviço de programas, Cidade FM Minho, pelo que se considera respeitado o prazo para requerer a modificação do projeto.

9. Fundamentação

- 9.1. A Requerente fundamenta o pedido de associação do serviço de programas Cidade FM Minho com o projeto CIDADE FM, da seguinte forma:

«Comercialmente o formato CIDADE FM é explorado de forma conjunta, ou seja, os anunciantes adquirem espaços publicitários para serem difundidos nos vários serviços de programas que integram a associação CIDADE FM.

Tal como acontece na generalidade dos meios de comunicação social, o valor da publicidade tem uma relação direta com as audiências dos serviços de programas. Quanto mais pessoas ouvem uma rádio maior é o valor da publicidade que a mesma pode comercializar.

Deste modo, a associação de serviços de programas Cidade FM tem todo o interesse em integrar serviços de programas que, pela sua localização, cheguem a maior número de pessoas.

Ora, o serviço de programas Cidade FM Minho emite a partir de Amares, que é um município com 20.000 habitantes. Para além de ter 20.000 habitantes, Amares é um concelho limítrofe de Braga onde residem mais de 200.000, sendo atualmente a terceira capital de distrito com mais população do país, superando Aveiro, Coimbra e Setúbal.

Acresce que Braga e Amares têm uma população muito jovem e a associação de rádios Cidade FM explora um formato musical dirigido aos mais jovens.

Assim sendo é crucial que a Cidade FM Minho possa emitir o formato Cidade FM em associação durante 24 horas por dia e não apenas 16 horas por dia. (...)

[A] modificação não tem qualquer implicação para o auditório abrangido pelos serviços de programas, mantendo o serviço de programas as mesmas linhas gerais e o seu estatuto editorial».

- 9.2. Tendo em consideração a fundamentação apresentada pelo operador, nomeadamente de que não haverá implicação para audiência potencial do serviço de programas Cidade FM Minho, considera-se preenchido o estipulado no n.º 3 do artigo 26.º da Lei da Rádio.

10. Programação

10.1. A Cidade FM Minho refere que «(...) dirige a sua programação para adolescentes e jovens com idades entre os 18 e os 24 anos de idade. Para tal assume uma linha editorial atual e moderna que assenta essencialmente em dois pilares estruturais, a música e os conteúdos de entretenimento. Musicalmente é uma estação cuja base é Pop/Rock, Rythm & Blues, Dance music, Rock alternativo e Hip-Hop, mas sendo também uma estação de tendências, estando sempre atentos e preparados para destacar os novos fenómenos musicais que colham aceitação junto dos jovens. No que respeita aos conteúdos, a Cidade FM Minho é uma estação que prima pela atualidade e originalidade, procurando ir ao encontro do interesse do seu target. A componente humorística na abordagem aos principais assuntos é uma ferramenta utilizada sempre que possível».

10.2. A Programação da CIDADE FM é a seguinte:

Designação	Género	Sinopse
"Programação Cidade-FM"	Musical	Musical, com Pop/Rock, Rythm & Blues, Dance music, Rock alternativo e Hip-Hop
"Já são Horas" com Hélder Tavares e Catarina Moreira	Musical	Musical, com enfoque humorístico e centrado na atualidade
"Manhã 2" com Catarina Silva	Musical	Musical, com foco nas novidades da música e dos músicos
"Toque de Saída" com Artur Simões, Inês Siva e Diogo Sena	Musical	Entretenimento/humorístico, apesar de incluir muita música e com diversas rubricas espontâneas
"Turno da Noite" com Leonor Carvalho	Musical	Musical, com foco nas novidades da música e dos artistas

10.3. Assim sendo, o serviço de programas Cidade FM Minho obedece ao mesmo modelo específico da CIDADE FM, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei da Rádio.

11. Tipologia e área de cobertura

11.1. O BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA & Comandita, apresentou o pedido de associação do serviço de programas Cidade FM Minho, temático musical, de âmbito local, com o projeto CIDADE FM.

11.2. O projeto CIDADE FM tem uma programação dirigida a adolescentes e jovens com idade entre os 18 e os 24 anos de idade, com conteúdos musicais e de entretenimento. Musicalmente tem por base o Pop/Rock, Rythm & Blues, Dance music, Rock alternativo e Hip-Hop.

11.3. Este projeto, identificado em antena sob a designação CIDADE FM, está atualmente em associação, ao abrigo do artigo 10.º da Lei da Rádio, com os serviços de programas, de âmbito local, do operador BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA & Comandita, a seguir identificados:

Denominação	Tipologia	Licenciamento	
		Concelho	Distrito
Cidade FM Lisboa	Temático - Musical	Lisboa	Lisboa
Rádio Satélite	Temático - Musical	Vila Nova de Gaia	Porto
Cidade FM Centro ⁴	Temático - Musical	Penacova	Coimbra
Cidade FM Ribatejo ⁵	Temático - Musical	Alcanena	Santarém
Cidade FM Tejo ⁶	Temático - Musical	Montijo	Setúbal

11.4. O serviço de programas Cidade FM Minho, cuja associação com o projeto CIDADE FM ora se requer, é temático musical e tem licenciamento para o concelho de Amares, distrito de Braga.

⁴ Deliberação 4/AUT-R/2012, de 24 de janeiro de 2012.

⁵ Deliberação 5/AUT-R/2012, de 24 de janeiro de 2012.

⁶ Deliberação 231/2013 (AUT-R), de 9 de outubro de 2013.

11.5. Deste modo, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 10.º da Lei da Rádio, o serviço de programas Cidade FM Minho pode transmitir em associação, a emissão da CIDADE FM, dado que obedece à mesma tipologia (temático-musical), a um mesmo modelo específico, emite de um distrito diferente (Braga) e de um concelho não contíguo (Amares) com os serviços de programas, identificados no ponto 11.3, atualmente em associação, e não excede seis serviços de programas no continente.

12. Impacto na diversidade e no pluralismo da oferta radiofónica na área geográfica de cobertura

12.1. A Requerente fundamenta o seu pedido, quanto ao impacto da modificação do projeto na diversidade e no pluralismo na oferta radiofónica no seguinte:

«(...) [o] serviço de programas denominado Cidade FM Minho é um serviço temático musical, que hoje emite em parceria 16 horas de programação Cidade FM e 8 horas de programação temática musical Cidade FM Minho. (...) Nas 16 horas de programação da Cidade FM a programação é mais “rica”, quando comparada com as 8 horas de programação própria em que é utilizada para emitir praticamente apenas conteúdos musicais com pouca intervenção humana. (...) A explicação decorre de que o operador tem as suas equipas mais bem apetrechadas nas emissões partilhadas em associação, uma vez que se trata de uma programação comum que chega a muito mais ouvintes e que acabam por ser mais cuidadas e ter em atenção as populações das áreas de cobertura. (...) Deste modo o operador afeta as suas melhores equipas à programação comum, onde usualmente se dá conhecimento da realidade musical e cultural das várias áreas geográficas dos serviços de programas que integram a associação. (...) No que se refere às características programáticas adotadas por todos os serviços associados, (...) impera a proposta de uma rádio jovem, destinada a um público jovem, até ao máximo de 30 anos, em que domina a componente musical que assenta as suas

escolhas nos géneros Dance, Urban, Urban CHR (Contemporary Hit Radio) e Hip Hop, regularmente aferidas em atenção aos resultados dos estudos de audiências regularmente realizado e que procura promover o entretenimento entre os jovens, contribuindo para uma ampla divulgação de vários géneros musicais, artistas, descobertas de novos talentos, divulgação e promoção de novos eventos, nunca esquecendo a cultura, a especificidade de cada região, a língua portuguesa e os valores que exprimem a identidade nacional, onde não são esquecidas as plataformas digitais e todas as formas possíveis para criar laços estreitos com a população a que se destina. Assim, para além da seleção musical, a Requerente realça que ao longo dos últimos anos a Cidade FM promoveu vários debates e eventos estudantis como o valor da socialização, o recurso do digital, o papel dos novos “influencers” digitais e “youtubers” numa era de cruzamento geracional; esteve presente nos mais diversos polos académicos promovendo e participando em receção aos caloiros, semanas académicas realizando emissões solidárias ou outros acontecimentos que mobilizaram a sociedade e os jovens em particular. (...) Assim, embora que residualmente, a alteração a ter algum impacto, o mesmo será positivo, na medida em que o serviço de programa passa a estar associado e a emitir 24 horas por dia uma programação com melhores meios humanos e mais atenção aos que se passa no panorama musical e cultural das diversas áreas de cobertura dos serviços de programas que integram a associação. (...)»

12.2. Assim sendo, a modificação do projeto do serviço de programas Cidade FM Minho, de parceria para associação com a Cidade FM, não implicará alteração na diversidade da programação, continuando a assegurar programas musicais e culturais direcionados à sua área de cobertura, nomeadamente, ao concelho de Amares.

12.3. Oferta radiofónica de serviços de programas no distrito de Braga

12.3.1. Com licenciamento para o concelho de Amares:

- 12.3.1.1. Cidade FM Minho, temático musical, da ora Requerente, BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA & COMANDITA.
- 12.3.2. Com licenciamento para o concelho de Guimarães:
 - 12.3.2.1. Rádio Fundação FM, generalista, do operador, Interlocal – Comunicação, S.A.⁷;
 - 12.3.2.2. Rádio Santiago, generalista, do operador, Guimapress, Lda.⁸.
- 12.3.3. Com licenciamento para o concelho de Vila Nova de Famalicão:
 - 12.3.3.1. Fama Rádio, generalista, do operador, Editave Multimédia, Lda⁹;
 - 12.3.3.2. Rádio Cidade Hoje, generalista, do operador, Círculo de Cultura Famalicense¹⁰.
- 12.3.4. Com licenciamento para o concelho de Barcelos:
 - 12.3.4.1. Rádio Local de Barcelos, generalista, do operador, Publicelos – Publicidade de Barcelos, Lda.¹¹;
 - 12.3.4.2. Rádio Cavado, generalista, GB – Comunicação, Lda¹².
- 12.3.5. Com licenciamento para o concelho de Braga:
 - 12.3.5.1. Rádio Antena Minho, generalista, do operador, Antena Minho – Emissora Regional de Braga, Lda¹³.
 - 12.3.5.2. Mega Hits Braga, temático-musical, do operador, RTM – Rádio e Televisão do Minho, Lda¹⁴.

⁷ Inscrito na ERC sob o n.º 423003.

⁸ Inscrito na ERC sob o n.º 423155.

⁹ Inscrito na ERC sob o n.º 423011.

¹⁰ Inscrito na ERC sob o n.º 423136.

¹¹ Inscrito na ERC sob o n.º 423014.

¹² Inscrito na ERC sob o n.º 423169.

¹³ Inscrito na ERC sob o n.º 423028.

¹⁴ Inscrito na ERC sob o n.º 423151.

- 12.3.5.3. Rádio Universitária Minho, temático-musical, do operador, AAUMinho – Associação Académica da Universidade do Minho¹⁵.
- 12.3.6. Com licenciamento para o concelho de Vieira do Minho:
- 12.3.6.1. Rádio Alto Ave, generalista, do operador, Coral – Cooperativa de Emissões Radiofónicas do Alto Ave, CRL¹⁶.
- 12.3.7. Com licenciamento para o concelho de Cabeceiras de Basto:
- 12.3.7.1. Rádio Voz de Basto, generalista, do operador, Basminho – Publicidade, Lda.¹⁷.
- 12.3.8. Com licenciamento para o concelho de Celorico de Bastos:
- 12.3.8.1. Rádio Região de Basto, generalista, do operador, Bastomédia – Produções de Rádio e Espetáculos, Lda¹⁸.
- 12.3.9. Com licenciamento para o concelho de Póvoa do Lanhoso:
- 12.3.9.1. Nove3cinco, temático-musical, do operador, Castelo de Lanhoso 2, Comunicação Social, Lda¹⁹.
- 12.3.10. Com licenciamento para o concelho de Fafe:
- 12.3.10.1. M80Minho, temático-musical, do operador, Empresa do Jornal O Correio de Fafe, Lda²⁰.
- 12.4. O serviço de programas Cidade FM Minho tem a tipologia temático musical, desde 16 de maio de 2012 (Deliberação n.º 10/AUR-R/2012), estando em parceria com o projeto CIDADE FM. Assim sendo, a associação com o mesmo

¹⁵ Inscrito na ERC sob o n.º 423241.

¹⁶ Inscrito na ERC sob o n.º 423076.

¹⁷ Inscrito na ERC sob o n.º 423146.

¹⁸ Inscrito na ERC sob o n.º 423165.

¹⁹ Inscrito na ERC sob o n.º 423207.

²⁰ Inscrito na ERC sob o n.º 423228.

projeto CIDADE FM, não tem impacto na diversidade e no pluralismo da oferta radiofónica na área geográfica de cobertura, encontrando-se salvaguardada a componente informativa de carácter local, nomeadamente, pelos serviços generalistas existentes no distrito de Braga, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 26.º da Lei da Rádio.

13. Estatuto Editorial

13.1. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo».

13.2. Analisado o projeto do estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de modificação do projeto, confirmou-se que corresponde ao projeto CIDADE FM e que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 34.º da Lei da Rádio.

14. Música Portuguesa

14.1. Os serviços de programas que estão, presentemente, em associação com o projeto CIDADE FM estão excecionados do cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, ao abrigo do disposto no artigo 45.º da Lei da Rádio.

14.2. Com a entrada em vigor²¹ da Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro, que alterou a Lei da Rádio, nomeadamente, a Secção II, referente música portuguesa, a ERC, pode mediante requerimento fundamentado, reconhecer a isenção total ou parcial, da obrigação de cumprimento de quotas de música portuguesa aos serviços de programas temáticos, cujo modelo de programação assente inequivocamente em

²¹ 6 de fevereiro de 2024.

género com insuficiente representação no panorama da produção musical portuguesa (cf. artigo 45.º da Lei da Rádio).

- 14.3. A Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro, estabelece ainda, que apenas produz efeitos, 90 dias após a sua entrada em vigor, para os serviços de programas que atualmente beneficiam da isenção do regime geral de quota (cf. artigo 4.º).
- 14.4. Assim sendo, o operador BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA & COMANDITA, caso pretenda que lhes seja aplicado o regime do artigo 45.º da Lei da Rádio, deve apresentar o pedido à ERC, no prazo de 90 dias a partir da entrada em vigor da Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro.

V – Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com os artigos 10.º e 26.º da Lei da Rádio, delibera autorizar a modificação do projeto do serviço de programas Cidade FM Minho, frequência 104.4, concelho de Amares, do operador BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA & COMANDITA, para associação com a produção partilhada e transmissão simultânea da programação, com os serviços de programas Cidade FM Lisboa, Rádio Satélite, Cidade FM Centro, Cidade FM Ribatejo e Cidade FM Tejo, e identificação em antena sob a designação CIDADE FM.

Notifique-se o operador, BMHAUDIO PORTUGAL HOLDINGS, UNIPessoal, LDA & COMANDITA, para remeter à ERC o estatuto editorial definitivo do serviço de programas, Cidade FM Minho, em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei da Rádio. É devida taxa pelo depósito do estatuto editorial, no valor de 0,20 UC, de acordo com a alínea m) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, com as alterações introduzidas por Decreto-Lei n.º 70/2009, Decreto-Lei n.º 36/2015, Decreto-Lei n.º 33/2018 e Decreto-Lei n.º 107/2021, conjugado com o Anexo II da Portaria n.º 136/2007, de 29 de

janeiro, alterada pela Portaria n.º 785/2009, de 27 de julho, e Portaria n.º 24/2002, de 7 de janeiro.

Mais delibera dar conhecimento à Unidade de Registos.

Lisboa, 4 de abril de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Rita Rola